

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
PROCESSO: 00121-00000210/2021-91
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 91.283,55 (noventa e um mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: 04.122.8203.2396.0033 - Conservação das estruturas físicas de edificações públicas.
DATA DA ABERTURA: 02/09/2021
HORÁRIO: 10HS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-1104 e 3342-2254
PREGOEIRO: TAIRONE AIRES CAVALCANTE
CÓDIGO UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN não se responsabilizará por erro no encaminhamento das mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude de ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível, ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620- 080, por meio do Pregoeiro designado no Despacho CODEPLAN/PRESI/GAB doc. [65802470](#), de 07 de julho de 2021, e equipe de apoio constituída pela Instrução nº 20/2021 CODEPLAN/PRESI/GAB [65928018](#), comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital nº 27.852/07; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Distrital nº 32.598/10 suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

| ÍNDICE | |
|--------|--|
| 01 | Do Objeto |
| 02 | Do Valor Estimado da Licitação |
| 03 | Endereço, Data e Horário do Certame |
| 04 | Das Condições de Participação |
| 05 | Do Credenciamento |
| 06 | Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações |
| 07 | Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação |
| 08 | Da Abertura da Sessão Pública e da Classificação das Propostas para a Fase de Lances |
| 09 | Da Formulação dos Lances |
| 10 | Da Negociação da Proposta |
| 11 | Do Julgamento da Proposta de Preços |
| 12 | Da Habilitação |
| 13 | Dos Recursos |
| 14 | Da Adjudicação e da Homologação |
| | |

| | |
|----|---|
| 15 | Das Penalidades |
| 16 | Do Contrato |
| 17 | Das Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA |
| 18 | Do Pagamento |
| 19 | Das Disposições Finais |

| | |
|------------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência e Anexos |
| Anexo II | Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação |
| Anexo III | Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos |
| Anexo IV | Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos |
| Anexo V | Minuta de Contrato |

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenções preventiva trimestral e manutenções corretiva por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto no edifício da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças, necessários à plena prestação dos serviços, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e condições estabelecidas neste Edital e seu Anexos.

1.2. O objeto desta licitação será dividido em 2 lotes, formado pelo agrupamento de um ou mais itens, conforme tabela contida no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), facultando-se à LICITANTE a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.1. O Valor Global Estimado, de acordo com o orçamento estimativo para o objeto, corresponde a: **R\$ 91.283,55 (noventa e um mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, distribuído da seguinte forma:

2.1.1. O valor global máximo estimado para o **LOTE I** é de: **R\$ 60.350,21 (sessenta mil trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)**.

2.1.2. O valor global máximo estimado para o **LOTE II** é de: **R\$ 30.933,34 (trinta mil novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá, **EXCLUSIVAMENTE**, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras;

4.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, desta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

- Empresas que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Servidor ou dirigente de órgão, entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

4.3. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4.4. Na forma do art. 17 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução 071/2018 - CONSAD, estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

- Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;
- Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;
- Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei vigente;
- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- f. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.4.1. Aplica-se a vedação também:

- I. À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da CODEPLAN;
 - b. Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.
- III. Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, na forma eletrônica.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO

Pedidos de esclarecimentos:

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.
- 6.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Pedidos de Impugnação:

- 6.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.
- 6.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.
- 6.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN).
- 6.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.gov.br/compras, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os LICITANTES encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. Até a abertura da Sessão Pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, nos termos do item 6.1, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.
- 7.4. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.
- 7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123, de 2006.
- 7.6. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.
- 7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação do Pregoeiro.
- 7.9. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10. O LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

7.11. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos II, III e IV deste Edital.

7.12. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

7.15. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.16. A Proposta de Preços do LICITANTE vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação no sistema, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

A proposta deverá conter:

7.18. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no seu valor global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificando o nome e/ou sua razão social, nº do CNPJ/MF/CPF, endereço completo, banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, dados de contato com telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, com os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em real, e, ainda, indicar todas as exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.22. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.23. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

Da Vistoria

7.24. As regras acerca da realização de vistoria no local encontram-se estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

8.5. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

8.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva.

8.7. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. O LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

9.7. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de: **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.9. Modo de disputa:

9.9.1. O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:

9.9.1.1. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.9.1.3. Na hipótese de não haver novos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa.

9.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.13. O Pregoeiro anunciará o LICITANTE melhor classificado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

10. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

10.3. Finalizada a negociação, o LICITANTE deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

10.4. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou dos documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

10.5. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação no Edital, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pelo LICITANTE, conforme o disposto Título 6 deste Edital.

11.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.3. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.4. Não será admitido valor acima do estimado global.

11.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

11.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do LICITANTE, observando os requisitos previsto neste Edital e seus anexos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos moldes do art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

12.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2h (duas horas), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

12.4. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da LICITANTE.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do LICITANTE, com a indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. A LICITANTE deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:

Da Habilitação Jurídica

12.7.1. Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;

12.7.2. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado;

Da habilitação fiscal

12.7.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

12.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

12.7.3. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990;

12.7.4. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

Das Declarações

12.7.6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo Anexo deste Edital);

12.7.7. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);

12.7.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, (modelo Anexo deste Edital);

Da Qualificação Econômica Financeira:

12.7.10. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 44 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN, com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

12.7.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.7.12. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Avo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde: Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

12.7.13. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do respectivo lote para a presente contratação;

12.7.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Do Saneamento das Propostas e da Habilitação

12.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos LICITANTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

12.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.8., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, com a devida fundamentação.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

13.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões.

13.6. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência, Título 23.

15.2. Aplicam-se às Licitações e aos Contratos regidos pela Resolução 071/2018, elaborado com base no art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, as disposições do Capítulo II-B do Título XI, da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal).

15.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria **CONTRATADA**.

16. DO CONTRATO

16.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

16.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em até 10 (dez) dias úteis, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

16.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

16.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

16.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

16.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas nos Títulos 8 e 9 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Título 20 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

19.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN).

19.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas no inciso III, do art. 82, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - Resolução 071/2016 - CONSAD, no que couber.

19.6. Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

19.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº: **04.122.8203.2396.0033 - Conservação das estruturas físicas de edificações públicas**. Fonte: **100**. Natureza da Despesa para serviços: **33.90.39.17.**, Natureza para Despesa para peças: **33.90.30.24**.

19.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

19.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

19.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **08006449060**.

Brasília - DF, XX de XXXX de 2021.

Rosária Diniz

Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios- NUCOC

ANEXO - I (DO EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenções preventiva trimestral e manutenções corretiva por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto no edifício da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças, necessários à plena prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. Provimento de manutenção plena e contínua para as catracas eletrônicas, relógios de ponto, sistemas de acesso e ponto eletrônico, instalados nos edifícios Sede, da CODEPLAN, a fim de garantir o adequado funcionamento nas instalações da empresa;

2.1.2. Recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas no edifício da Codeplan, identificando os visitantes e registrando as entradas fora do horário normal de expediente;

2.1.3. Realizar o registro e controle de Ponto Eletrônico dos empregados, comissionados e estagiários da Codeplan.

2.2. Resultados a Serem Alcançados

2.2.1. Preservação do sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do CODEPLAN em perfeito funcionamento;

2.2.2. Disponibilização regular de relatórios e controle diários de entrada e saída de pessoas nas dependências do CODEPLAN; e

2.2.3. Garantia do nível necessário de segurança para o patrimônio do CODEPLAN, bem como para seus membros, servidores, visitantes e colaboradores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo manter em perfeito estado de funcionamento o conjunto de dispositivos de controle de acesso de pessoal e ponto eletrônico, dentre os quais podem-se destacar as catracas eletrônicas, os relógios de registro de ponto e os sistemas WPonto e Wacesso, para fins de suporte ao desempenho de suas atividades institucionais;

3.2. Buscando a continuidade do sistema implantado, que visa controlar o acesso de empregados e visitantes, que acessam as dependências do CODEPLAN, é necessário realizar a contratação de empresa prestadora de serviços, apta a realizar a manutenção preventiva e corretiva da solução instalada, para a garantia de funcionamento e aprimoramento do sistema, tanto no que se refere a segurança das pessoas como das instalações;

3.3. Por se tratar de equipamentos recentes com desempenho até o momento satisfatório, não foi observado durante a vigência do contrato atual, nenhum relato quanto a danos dos equipamentos, e não se faz necessário a aquisição de peças de reposição neste momento, sendo que a manutenção preventiva e corretiva, tendem a garantir o aumento da vida útil dos equipamentos e sistemas de acesso e ponto, além de alguns componentes possuírem garantia vitalícia de fábrica desde que o estrago não ocorra por mal uso;

3.4. Assim, considerando tratar-se de serviço continuado, fundamental à segurança das instalações físicas do CODEPLAN, por ocasião do fim do mencionado contrato, a Gerência de Tecnologia da Informação propôs a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos que compõem a solução;

3.5. Dessa maneira, fazem-se necessários procedimentos para nova contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenções preventiva mensal e manutenções corretiva no sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto, composto por Catracas Eletrônicas, Relógios de Ponto, Sistema de Acesso e Sistema de Ponto, tendo em vista o desgaste natural dos equipamentos, tanto em decorrência do seu tempo de uso quanto da elevada frequência em que são solicitados, a fim de manter todos os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento nas dependências da Codeplan.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação está fundamentada no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição do Objeto

5.1.1. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva trimestral e manutenções corretiva, por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto no edifício da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto, e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondiçionadas.

5.2. Da Especificação do Sistema e do Serviço

5.2.1. A prestação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas contemplará a conjugação dos elementos constantes do **Anexo I**.

5.2.2. Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado **Relatório Técnico**, assinado pelo **Técnico** representante da CONTRATADA, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias.

5.2.2.1. A não entrega desse Relatório no momento indicado sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD e legislações vigentes.

5.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, utensílios, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante das catracas, relógios de ponto, sistema de acesso e sistema de ponto.

5.2.4. Ao final de cada mês, caso haja demanda preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado **Relatório Geral de Manutenção**, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços e assinado pelo Preposto da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa desses serviços.

5.2.4.1. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento, bem como sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD e legislações vigentes.

5.2.5. A discriminação qualitativa e quantitativa das medições do sistema seguirá as seguintes diretrizes:

5.2.5.1. Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo; e

5.2.5.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, prioritariamente, nas dependências da CODEPLAN.

5.2.5.2.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CODEPLAN, para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Núcleo de Material e Patrimônio – NUMAP, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente

identificado.

5.2.5.2.2. Após a conclusão do serviço realizado fora das instalações da CODEPLAN, a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente e com a maior brevidade possível a devolução do equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CODEPLAN para manutenção.

5.3. Especificação Técnica dos Serviços de Manutenção

5.3.1. A manutenção do conjunto das catracas, relógios de ponto e sistemas de acesso e ponto instalados deverá ser preventiva e corretiva; entendendo-se por:

5.3.1.1. **Manutenção Preventiva:** é aquela efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos. É realizada para manter o equipamento ou instalação em condições satisfatórias de operação, destinando-se a reduzir a possibilidade de falha ou degradação natural do desempenho do componente, bem como prevenir contra ocorrências adversas. Visa ainda a prevenção da ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos.

5.3.1.2. **Manutenção Corretiva:** é aquela efetuada após a ocorrência de uma falha. Realizada para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas, destinando-se a recolocar o componente em condições de executar sua função requerida. Visa remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, como a instalação de peças de reposição necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos, bem como a regulação de dispositivos, mediante a aplicação de mão de obra especializada

5.3.2. A fiscalização do ajuste, poderá promover diligências, com objetivo de acompanhar os procedimentos de execução dos serviços e de fornecimento de peças de quaisquer dos tipos de manutenção, bem como verificar se esses procedimentos e os produtos resultantes estão sendo oferecidos em conformidade com as especificações constantes do presente Instrumento.

5.3.3. Da Manutenção Preventiva

5.3.3.1. A CONTRATADA realizará procedimentos de manutenção preventiva a cada **3 (três) meses**, que será acompanhado pelo executor do contrato.

5.3.3.2. A CONTRATADA deverá descrever em **Relatório Técnico** os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, em relação a cada prestação de serviço em que for realizada a manutenção preventiva. As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante pagamento posterior do CONTRATANTE em caráter indenizatório.

5.3.3.3. Os serviços de manutenção preventiva básica compreenderão os previstos no Plano de Manutenção Preventiva - **Anexo V**.

5.3.4. Da Manutenção Corretiva

5.3.4.1. O serviço de manutenção corretiva é destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes, reparos e a substituição de peças danificadas e de outros elementos nessa condição, desde que em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, sendo sempre prestado pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, mediante convocação realizada pelo CONTRATANTE por meio do envio de Ordem de Serviço ou E-mail específico.

5.3.4.2. A CONTRATADA deverá descrever em **Relatório Técnico** os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, em relação a cada prestação de serviço em que for realizada a manutenção corretiva. As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante pagamento posterior do CONTRATANTE em caráter indenizatório.

5.3.4.3. Os prazos para início do atendimento das solicitações de execução da manutenção corretiva, bem como os prazos para a completa execução dos serviços demandados estão estabelecidos no item **5.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, constante do presente Instrumento.

5.3.5. Do Fornecimento de Peças

5.3.5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica, for pela substituição de peças defeituosas, que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.3.5.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição, após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

5.3.5.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peças, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com imediata anuência por escrito do CONTRATANTE, sendo necessária a apresentação da devida justificativa em Relatório Técnico.

5.3.5.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço.

5.3.5.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser novas, genuinamente originais, primeiro uso e não reconcondicionadas, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

5.3.5.6. A utilização de qualquer peça não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

5.3.5.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

5.3.5.8. Durante o período de garantia das peças, essas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.5.9. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo os itens seguintes:

5.3.5.9.1. Pelos serviços de mão de obra prestados na manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas, mediante o valor apresentado na licitação, referente aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

5.3.5.9.2. Pelo valor resultante das peças, materiais e acessórios utilizados nas manutenções do sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto, segundo os apresentados na Proposta, para peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não reconcondicionadas, compatíveis com equipamentos existentes na CODEPLAN.

5.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

5.4.1. Quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CODEPLAN, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados no presente tópico.

5.4.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será adotado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

5.4.2.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de quaisquer das catracas eletrônicas, relógios de ponto, sistema de acesso e sistema de ponto.

| DIAS ÚTEIS – DE SEGUNDA A SEXTA | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 03 (três) horas úteis. | 24 (vinte e quatro) horas corridas |

5.4.2.2. **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado, quando há falha no funcionamento de quaisquer das catracas eletrônicas, relógios de ponto, sistema de acesso e sistema de ponto estando essa(s) ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

| DIAS ÚTEIS – DE SEGUNDA A SEXTA | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 04 (quatro) horas úteis | 48 (quarenta e oito) horas corridas |

5.4.2.3. **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos e sistemas.

| DIAS ÚTEIS – DE SEGUNDA A SEXTA | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| Prazo de atendimento | Prazo de solução definitiva |
| 05 (cinco) horas úteis | 48 (quarenta e oito) horas corridas |

5.4.3. Para os fins de aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço, considera-se:

5.4.3.1. **Prazo de Atendimento:** O tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva;

5.4.3.2. **Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre o fim do “Prazo de Atendimento” para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo fiscal do contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.

5.4.4. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva.

5.4.5. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

5.4.6. O prazo de solução definitiva poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA, aceita pela fiscalização.

5.4.7. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA não poderá ser interrompido até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao CODEPLAN.

5.4.8. Depois de concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o fiscal do contrato fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.

5.4.9. Sempre que houver quebra do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, o fiscal do contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas.

5.4.10. Os chamados para a execução da manutenção corretiva serão efetuados no período das 8h00 às 18h00, nos dias úteis. Todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento previsto no ANS ultrapassar as 18h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 8h00 do primeiro dia útil subsequente.

5.5. Do Órgão Responsável

5.5.1. Considera-se órgãos responsáveis pelas gestões dos serviços objeto do contrato, a Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES e Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD da CODEPLAN, localizados no Edifício Sede, que designará 01 (um) fiscal responsável de cada área, pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

5.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá responder em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

5.6. Da Garantia dos Serviços e do Fornecimento de Peças

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

5.6.2. O prazo de garantia das peças fornecidas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela Administração, salvo quando o período de garantia oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.

5.6.3. Caso o reparo referente à execução da garantia estabelecida no presente item, esteja relacionado a defeitos em peças trocadas no serviço prestado anteriormente e também em peças não substituídas, mas que foram danificadas posteriormente, exclusivamente em decorrência de falhas de execução desse serviço, todas essas deverão ser substituídas por peças novas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6.4. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

5.6.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico e aceitos pela CONTRATADA, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD) e contratual de reparação pelas falhas a ela imputadas na execução do objeto e que contrariam a obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

5.6.6. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, caso não cumpra a garantia assumida, quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, objeto da futura contratação, será realizada no Edifício Sede da CODEPLAN, situado no - SAM, Bloco H, Setores Complementares, com o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Executor e/ou Substituto da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC da CODEPLAN, cujas formas de contato são pelo telefone: **(61) 3342-2260** ou e-mail: **atendimento@CODEPLAN.df.gov.br**; no horário das 8h00 às 18h00.

7. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Papéis e Responsabilidades

7.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.1.1.1. **Gestor/Fiscal do Contrato, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

7.1.1.2. **Preposto e seu Substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

7.1.1.3. **Técnico de Suporte:** profissional, funcionário da CONTRATADA, com experiência e formação técnica necessárias para a boa e correta execução dos serviços de manutenção contratados.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

8.4. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

8.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

8.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

8.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CODEPLAN, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.11. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

8.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

8.13. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

8.14. Efetuar o pagamento, em caráter indenizatório, dos valores das peças adquiridas e instaladas pela CONTRATADA, em substituição às peças consideradas defeituosas e danificadas em Relatório Técnico, após confirmação do pleno funcionamento das novas peças instaladas e de que seus preços de aquisição estão dentro dos preços de mercado;

8.15. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da CODEPLAN para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

8.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

9.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

9.3. Adquirir peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondiçionadas e substituir, quando estritamente necessário, e após aprovação prévia do CONTRATANTE, as peças defeituosas que estejam prejudicando ou impedindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

9.4. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

9.5. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo CODEPLAN;

9.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor/Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.7. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

9.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

9.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

9.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.12. Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**.

9.13. Encaminhar para a execução dos serviços empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao CONTRATANTE;

9.14. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

9.15. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS);

9.16. Não retirar equipamento, peça ou material das dependências da CODEPLAN sem a devida autorização do Executor do Contrato e núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP;

9.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

9.18. Não utilizar o nome da CODEPLAN, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

9.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

9.20. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

9.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

9.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.23. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

9.24. Manter o seu pessoal, quando nas dependências do cliente, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

10.1. Trata-se de bem comum, visto que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

11.2. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

12.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.1.2. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados;

12.1.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;

12.1.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais, emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Distrital e Federal, e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

13. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

14. DA VISTORIA

14.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

14.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria - **Anexo IV**, ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação, para eximir-se das obrigações contratuais.

14.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, poderão ser feitas no horário das 08:00h às 18:00h, com agendamento prévio, entrando em contato com o Núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP, situado no - SAM, Bloco H, Setores Complementares - Edifício Sede CODEPLAN, Térreo, sala T1 ou pelo telefone 3342-1633.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o controle da execução da prestação dos serviços serão exercidos por servidor, ou comissão, designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos, que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo franquear à CONTRATADA, livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse empregado ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. O empregado ou membros da comissão deverão ter a experiência necessária, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

15.5. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.6. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, acompanhando o andamento dos serviços contratados;

15.8. Emissão de pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

15.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CODEPLAN em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, que deverá retratar a variação efetiva do custo na prestação dos serviços.

17. FONTE DOS RECURSOS

17.1. Para Serviços:

17.1.1. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0104 – Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39

17.2. Para Peças:

17.2.1. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0104 - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.30

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

19. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

19.1.1. **Provisoriamente:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, referente aos serviços de manutenção prestados em cada visita e às peças eventualmente fornecidas;

19.1.2. **Definitivamente:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes;

19.1.3. **Mensalmente:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral Mensal da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados;

19.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento mensal ou definitivo. O Gestor/Fiscal do contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo de até 5 (cinco dias) corridos para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

19.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. O recebimento provisório, ou mensal, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notas Fiscal, devidamente atestada, mediante recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE e de acordo com as exigências administrativas em vigor, **caso haja a demanda de manutenção preventiva e/ou corretiva no referido mês;**

20.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica do Anexo I e condições estabelecidas neste Instrumento;

20.3. O documento fiscal, **obrigatoriamente**, deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

20.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

20.5. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

20.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

20.7. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

20.7.1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07. 2009;

20.7.2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

20.7.3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

20.7.4. Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

20.7.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

20.7.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme obrigações previstas no Art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

22. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

22.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) ou WhatsApp também pode ser utilizados para agilizar a comunicação entre as Partes, sendo obrigatório a formalização de procedimentos administrativos previstos neste instrumento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

23.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a CONTRATANTE.

24.2. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

24.3. Todos os requisitos obrigatórios, devem ser comprovados mediante apresentação de documentação técnica e outros documentos que se façam necessários;

24.4. Os materiais propostos deverão estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante;

25. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência:

- Gilberto Pereira da Costa – Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG
- Chester Felipe Parreira Reis - Núcleo de Suporte - NUSUP
- Marcos Antônio Farias das Chagas - Núcleo de Gestão de Pessoas - NUPES

DOS ANEXOS

Anexo I - Especificação dos Serviços e Peças

Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;

Anexo IV – Declaração de Vistoria;

Anexo V - Plano de Manutenção Preventiva;

| | | |
|--|---|--|
| <hr/> Gilberto Pereira da Costa Chefe do Núcleo de Serviços Gerais– NUSEG Matr. 1134-7 | <hr/> Chester Felipe Parreira Reis Chefe do Núcleo de Suporte – NUSUP Matr.: 2381-7 | <hr/> Marcos Antônio Farias das Chagas Chefe do Núcleo de Pessoal – NUPES Matr.: 227 |
|--|---|--|

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PEÇAS E QUANTITATIVOS

1. Objeto

Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva trimestral e manutenções corretiva, por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto no edifício da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto, e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondiçionadas, conforme especificações dos serviços, peças e quantitativos abaixo:

LOTE 1 - Hardware

| Marca/Modelo | Item | Descrição / Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Máxima Prevista em 12 meses |
|---|------|---|-------------------|--|
| 03 (Três) Relógios de Ponto Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF | 1 | Placa Principal compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 2 | Leitor de Proximidade compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 3 | Leitora Biométrica compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 |
| | 4 | Leitora de Código de Barras compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 5 | Teclado compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 6 | Chapa de Inox compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 7 | Capota Completa compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 8 | Fonte de Alimentação compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 |
| | 9 | Bateria Interna compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 10 | Impressora Térmica compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 |
| | 11 | Conector para Comunicação RS232 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 12 | Conector para Comunicação Ethernet 100 MBITS compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 13 | Conector de Alimentação compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 14 | Conectores USB compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 |
| | 15 | Serviço para executar a Manutenção Corretiva nos Relógios de Pontos Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF. | Serviço | 15 |
| 02 (duas), Catracas Eletrônicas Marca/Modelo: Henry / Lumen Advance | 16 | Placa Principal compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 |
| | 17 | Placa Corte de Bateria compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 |
| | 18 | Sensor do Giro de Braço compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 19 | Teclado da Catraca Completo compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 |
| | 20 | Display compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 21 | Solenóide compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 8 |
| | 22 | Braço da Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 |
| | 23 | Capota Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 |
| | 24 | Cabo do Pictograma compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 25 | Leitora Proximidade Externa compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 8 |
| | 26 | Leitora Biométrica compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 27 | Leitora de Código de Barras compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 |
| | 28 | Acrílico Pictograma compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 |
| | 29 | Pictograma Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 30 | Conector para Comunicação RS232 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 31 | Conversor RS-282/485 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 32 | KRE Conector RS282/485 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 33 | Fonte para alimentação compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 34 | Mola do Solenoide Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 |
| | 35 | Bateria com capacidade de manter a continuidade da operação lógica em funcionamento compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 |
| | 36 | Serviço para executar a Manutenção Corretiva nas Catracas | Serviço | 18 |

| | | | | |
|--|----|---|----------------|---|
| | | Eletrônicas Marca/Modelo: Henry / Lumen Advance. | | |
| Serviços de Manutenção Preventiva de Catracas e Relógios de Ponto | 37 | Serviços de Manutenção Preventiva de Catracas e Relógios de Ponto, com visita por profissional habilitado pela fabricante. Ocorrerá a cada 03 (três) meses. | Serviço | 4 |

Lote 2 - Software

| Marca/Modelo | Item | Descrição / Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Máxima Prevista em 12 meses |
|--|------|--|-------------------|--|
| Atualização das Versões do Software | 1 | Atualizações de Versões dos Softwares: Sistema de Acesso: VWacesso e Sistema de Ponto: VWponto , | Serviço | 2 |

- a) O fornecimento dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de peças seguem as regras estabelecidas no **Item 5. Descrição do Objeto** deste instrumento.
- b) As peças deverão ser novas, genuinamente originais, primeiro uso e não reconcondicionadas, conforme as especificações recomendadas pelo fabricante das catracas, relógios de ponto, sistema de acesso e sistema de ponto.
- c) A Manutenção Corretiva ocorrerá sob demanda e seguem os requisitos previstos no Item 5.4. Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- d) A Manutenção Preventiva será feita a cada **3 (três) meses**, que será acompanhado pelo executor do contrato e compreenderão os previstos no **Plano de Manutenção Preventiva - Anexo V**.
- e) As peças e demais elementos a serem substituídos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante pagamento posterior pelo CONTRATANTE em caráter indenizatório, preenchidos os requisitos estabelecidos no Item **5.3.5. Do Fornecimento de Peças** deste instrumento.
- f) Os Executores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pelos respectivos acompanhamentos: Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC – Suporte Técnico às Manutenções Preventivas e Corretivas, Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES – Suporte ao Controle de Ponto Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD – Suporte ao Controle de Acesso, bem como no controle e fiscalização da execução c.
- g) A Garantia dos Serviços e do Fornecimento de Peças seguem os prazos estabelecidos no Item 5.6 deste instrumento.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de controle de acesso de controle de ponto da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, c e demais componentes, com fornecimento avulso de peças, atendendo às especificações dos serviços, peças e quantitativos do Anexo I do Termo de Referência, de forma a auxiliar a CODEPLAN no desempenho de suas atividades, conforme abaixo:

LOTE 1

| Lote | Marca/Modelo | Item | Descrição / Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Máxima Prevista em 12 meses | Preço Unitário(R\$) | Preço TOTAL (R\$) |
|------|---|------|---|-------------------|--|---------------------|-------------------|
| 1 | 03 (Três) Relógios de Ponto Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF | 1 | Placa Principal compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 2 | Leitor de Proximidade compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 3 | Leitora Biométrica compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 | | |
| | | 4 | Leitora de Código de Barras compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 5 | Teclado compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 6 | Chapa de Inox compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 7 | Capota Completa compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 8 | Fonte de Alimentação compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 | | |
| | | 9 | Bateria Interna compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 10 | Impressora Térmica compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 | | |
| | | 11 | Conector para Comunicação RS232 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 12 | Conector para Comunicação Ethernet 100 MBITS compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 13 | Conector de Alimentação compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 14 | Conectores USB compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 3 | | |
| | | 15 | Serviço para executar a Manutenção Corretiva nos Relógios | Serviço | 15 | | |

| | | | | | | |
|---|----|---|----------------|----|--|--|
| | | de Pontos Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF. | | | | |
| 02 (duas) Catracas Eletrônicas Marca/Modelo: Henry / Lumen Advance | 16 | Placa Principal compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 | | |
| | 17 | Placa Corte de Bateria compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 | | |
| | 18 | Sensor do Giro de Braço compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 19 | Teclado da Catraca Completo compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 6 | | |
| | 20 | Display compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 21 | Solenóide compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 8 | | |
| | 22 | Braço da Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 | | |
| | 23 | Capota Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 | | |
| | 24 | Cabo do Pictograma compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 25 | Leitora Proximidade Externa compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 8 | | |
| | 26 | Leitora Biométrica compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 27 | Leitora de Código de Barras compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 | | |
| | 28 | Acrílico Pictograma compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 | | |
| | 29 | Pictograma Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 30 | Conector para Comunicação RS232 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 31 | Conversor RS-282/485 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 32 | KRE Conector RS282/485 compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 33 | Fonte para alimentação compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 34 | Mola do Solenóide Catraca compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 4 | | |
| | 35 | Bateria com capacidade de manter a continuidade da operação lógica em funcionamento compatível com a Marca/Modelo. | Unidade | 2 | | |
| | 36 | Serviço para executar a Manutenção Corretiva nas Catracas Eletrônicas Marca/Modelo: Henry / Lumen Advance. | Serviço | 18 | | |
| Serviços de Manutenção Preventiva de Catracas e Relógios de Ponto. | 37 | Serviços de Manutenção Preventiva de Catracas e Relógios de Ponto, com visita por profissional habilitado pela fabricante. Ocorrerá a cada 03 (três) meses. Considerar o preço unitário por visita realizada na CODEPLAN. | Serviço | 4 | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | |

LOTE 2

| Lote | Marca/Modelo | Item | Descrição / Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Máxima Prevista em 12 meses | Preço Unitário(R\$) | Preço TOTAL (R\$) |
|--------------------------|--|------|--|-------------------|--|---------------------|-------------------|
| | Serviços de Atualização de Versões de Software. | 1 | Atualizações de Versões dos Softwares: Sistema de Acesso: VWacesso e Sistema de Ponto: VWponto , | Serviço | 2 | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | | |

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Declarações:

Declaramos estar cientes de que a remuneração do fornecimento de peças, materiais e acessórios do sistema de controle de acesso de pessoas no edifício CODEPLAN, se dará sob demanda, para pagamento mediante indenização, preenchido os requisitos previstos no **Item 5. Descrição do Objeto** deste instrumento.

Nome do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta do Licitante:

E-mail:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão nº ___/2020 ou da relação contratual mantida com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 2020

Nome:

TERMO DE CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 2020.

CONTRATADA

| FUNCIONÁRIOS | |
|--------------|------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome e CPF | Nome e CPF |
| 3. _____ | 4. _____ |
| Nome e CPF | Nome e CPF |
| | |

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ___/2020, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de preço para Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto, da Automatiza, pertencentes a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório, Termo de Referência e demais anexos.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.

ANEXO V

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Contratada realizará procedimentos de manutenção preventiva trimestralmente sendo o total de 4 (quatro) manutenções em 12 meses, que será acompanhado pelo executor do contrato. Em cada sistema de segurança eletrônico em que for realizada a manutenção preventiva, a Contratada deverá relatar

na Ordem de Serviço os serviços realizados bem como a relação de peças e componentes utilizados, o correto preenchimento da Ordem de Serviço permitirá que este documento seja considerado relatório de manutenção preventiva.

I - No serviço de manutenção preventiva, devem ser realizados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- a) Verificar led's de sinalização de status e comunicação quanto à Indicação apropriada;
- b) Testar o cabo e a comunicação com o micro e periféricos de abertura e fechamento;
- c) Desligar o programa gerenciador e religar após a execução da manutenção;
- d) Checar a comunicação da estação;
- e) Efetuar limpeza geral no quadro dos controladores locais e principal;
- f) Medir e conferir a tensão de placas de expansão ou módulos de expansão;
- g) Existindo expansão, verificar a alimentação das entradas e saídas binárias e analógicas e a conexão com a rede;
- h) Verificar o funcionamento das fechaduras eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- i) Verificar o funcionamento das catracas eletromagnéticas, executando comandos via estação de operação e/ou leitora de cartão de acesso;
- j) Inspeccionar partes móveis das catracas e fazer os ajustes necessários;
- k) Lubrificar partes móveis das catracas;
- l) Executar teste no sensor de bloqueio de segurança das catracas;
- m) Verificar a existência de ruídos anormais no motor das catracas;
- n) Verificar a existência de ruídos anormais na engrenagem das catracas e relógios de ponto; e
- o) Deverá ser utilizado material de boa qualidade, quando da realização de substituição de peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondiçionadas.

II - Demais rotinas da manutenção preventiva:

LOTE 1

1. Controladora de Acesso e Leitoras

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitora;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Atualização de firmwares.

2. Catracas

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitora;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Verificação do display;
- e) Lubrificação e regulagem das partes mecânicas.

3. Relógios de Ponto

- a) Verificação das conexões e testes gerais de funcionamento;
- b) Verificação de alimentação elétrica na controladora e leitora;
- c) Verificação na configuração do sistema;
- d) Verificação do display;
- e) Lubrificação e regulagem das partes mecânicas.

LOTE 2:

1. Software de Controle de Acesso - VWAcesso

- a) Teste de funcionalidade do software;
- b) Atualizações de versões/firmwares;
- c) Emissão de relatório de eventos e acessos;
- d) Manutenção do banco de dados;
- e) Rotinas de back-up.

2. Software de Controle de Ponto - VWPonto

- a) Teste de funcionalidade do software;
- b) Atualizações de versões/firmwares;
- c) Emissão de relatório de eventos e acessos;
- d) Manutenção do banco de dados;
- e) Rotinas de back-up.

Chester Felipe Parreira Reis
Chefe do Núcleo de Suporte Técnico
Matrícula: 2381-7

A N E X O - II (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, que a empresa atende todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021

Representante Legal

(CARIMBO DA LICITANTE)

A N E X O - III (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 03/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - IV (EDITAL)
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 03/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V (EDITAL)
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº. XX/2021, A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo nº. 00121-0000210/2021-91

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º XXXXXX e do CPF n.º XXX.XXX.XXX.XX, e, por sua Diretora Administrativa Financeira, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, solteira, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º X.XXX.XXX SSP/DF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 03/2021**, constante do Processo n.º 00121-0000210/2021-91, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1745ª Reunião Ordinária, datada 24/06/2021, doc. SEI [64622849](#), e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de **XX/XX/2021**, doc. SEI **XXXXXX**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral e manutenções corretiva, por demanda, no sistema de controle de acesso de pessoas e controle de ponto no edifício da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, composto por 02 (duas) Catracas Eletrônicas - Marca/Modelo: Henry/Lumen Advance, 03 (Três) Relógios de Ponto - Marca/Modelo: Henry/Prisma Advanced SF, Sistema de Acesso: VWacesso, Sistema de Ponto: VWponto, e demais componentes, incluindo o fornecimento avulso de peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondiçionadas, conforme.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ () por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04.122.8203.2396.0033 - Conservação das estruturas físicas de edificações públicas**: Fonte: **100**, Natureza da Despesa: **33.90.30.24** (Material de Consumo). Fonte: **100**, Natureza da Despesa: **33.90.39.17** (Outros Serviços de Terceiros). Nota de Empenho nº: **XXXXXXXXX**. Data: **XX/XX/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a **CONTRATADA** para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, que deverá retratar a variação efetiva do custo na prestação dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notas Fiscal, devidamente atestada, mediante recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE** e de acordo com as exigências administrativas em vigor, **caso haja a demanda de manutenção preventiva e/ou corretiva no referido mês;**

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica do Anexo I e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão identificado no preâmbulo;

7.3. O documento fiscal, **obrigatoriamente**, deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores;

7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela Contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

7.7. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.7.1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07. 2009;

7.7.2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

7.7.4. Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

7.7.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

8.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

8.3. Adquirir peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondiçionadas e substituir, quando estritamente necessário, e após aprovação prévia do **CONTRATANTE**, as peças defeituosas que estejam prejudicando ou impedindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

8.4. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

8.5. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo CODEPLAN;

8.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor/Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.7. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

8.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

8.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.12. Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**.

8.13. Encaminhar para a execução dos serviços empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao **CONTRATANTE**;

8.14. Indicar um profissional da **CONTRATADA** (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

8.15. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS);

8.16. Não retirar equipamento, peça ou material das dependências da CODEPLAN sem a devida autorização do Executor do Contrato e núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP;

8.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

8.18. Não utilizar o nome da CODEPLAN, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

8.20. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

8.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

8.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.23. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

8.24. Manter o seu pessoal, quando nas dependências do cliente, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

9.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

9.4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

9.6. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

9.7. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.8. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados e representantes;

9.10. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não cumpra as normas da CODEPLAN, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.11. Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

9.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

9.13. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da **CONTRATADA**, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

9.14. Efetuar o pagamento, em caráter indenizatório, dos valores das peças adquiridas e instaladas pela **CONTRATADA**, em substituição às peças consideradas defeituosas e danificadas em Relatório Técnico, após confirmação do pleno funcionamento das novas peças instaladas e de que seus preços de aquisição estão dentro dos preços de mercado;

9.15. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da **CONTRATADA** às dependências da CODEPLAN para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

9.16. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN. Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze ponto Um, acima;

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD – CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, XX de XXXXX de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 05/08/2021, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 67278445 código CRC= 33AA6292.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000210/2021-91

Doc. SEI/GDF 67278445